

RESERVA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL: UMA QUESTÃO GEOPOLÍTICA

Machado, Fabiano Ferreira^{1(*)}; Sarante, André Luiz¹

RESUMO

A recente homologação da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima (2005), pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi o estopim necessário para a eclosão de uma grave crise geopolítica. Muito além de uma questão indigenista, a criação da reserva em uma zona de fronteira coloca em cheque a questão da soberania brasileira na região. Não é uma falácia admitir que a homologação da reserva vai muito além de mera questão interna, haja vista o foco em que a mídia brasileira tem dado em relação a população não-indígena (rizicultores, principalmente) e as nações indígenas, dentre elas, os Macuxis, Jaricunas, Wapichana, Igarikó, Patamona e Taurepang. É igualmente notável o forte interesse de instituições internacionais e outros Estados nos recursos ainda pouco exploráveis da Amazônia brasileira. Evidentemente não pretendemos esgotar o assunto e acreditamos que a questão é extremamente pertinente a soberania nacional onde os debates deveriam ser aprofundados. Nesse sentido, o presente artigo visa abordar a questão da Reserva Raposa Serra do Sol, fazendo um breve apanhado a cerca da historicidade dos fatos e a questão indigenista brasileira. Além disso, será feita uma análise da concepção de Estado e Soberania, além dos aspectos jurídicos que envolvem a problemática, pois acreditamos que seja o núcleo da questão, sendo que tal abordagem é essencial para a compreensão dos interesses internacionais no território brasileiro.

Palavras-Chave: Raposa Serra do Sol; Estado; Soberania.

¹ Estudantes de Graduação da Universidade Federal de Viçosa | (*) UFV (Brasil).

A parte setentrional da Terra Indígena Raposa Serra do Sol é uma região de montanhas, coberta por ecossistemas de cerrado e floresta, habitada por indígenas dos grupos étnicos Igarikó, Patamona e Macuxi. No seu entorno ainda conta com as nações Jaricuna, Wapichana e Taurepang. O Parque Nacional do Monte Roraima (PNMR), localizado na parte setentrional desta região, cobre a maioria da sua área florestal. A área incluída no Parque representa para os silvícolas sua própria sobrevivência, cultura e estilo de vida.

Tais nações indígenas, sobretudo os Igarikós, também habitam a região da serra pertencentes a Venezuela e a República Cooperativista da Guiana, onde o grupo denomina-se Akawaioe, registrando sua maior população².

As disputas pelas terras indígenas nesta região já duram quase um século. Em 1917 uma Lei³ do então Estado do Amazonas autorizava o governador a conceder terras para os índios Macuxis e Jaricunas.

Na década de 1970, os líderes indígenas solicitaram a criação da Reserva Raposa Serra do Sol. Porém, o que foi observado é que desde 1977 as demarcações sempre ocorria em forma de “ilhas”, ou seja, desmembraram as terras indígenas em torno das aldeias. Este tipo de demarcação é contestado pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que sempre defendeu a criação de uma área contínua, por acreditar que a criação de ilhas dificultaria o acesso dos índios a rios e áreas de caça.

Com a demarcação em área contínua, os chamados não índios (invasores conhecidos por, dentre outros, madeireiros, posseiros, garimpeiros e, principalmente, rizicultores) terão que sair da reserva.

É oportuno lembrar que essa invasão de não-índios teve início no período colonial brasileiro e acentuou-se principalmente no período referente à Ditadura Militar (1964-1984) através dos grandes projetos como o RADAM, o Programa Calha Norte e o Sistema de Proteção da Amazônia⁴. Vale lembrar que esses projetos além de visar o desenvolvimento econômico da região tiveram, também, como justificativa proteger a soberania nacional.

No dia 22 de dezembro de 1998, o Território Indígena Raposa Serra do Sol é demarcado Terra Indígena (TI)⁵. No entanto, com a demarcação há uma falta de consenso entre os atores envolvidos.

A ampla maioria dos silvícolas defende a demarcação em área contínua, o que implicaria numa extensão muito grande em zona de fronteira. Outra parte, em número bem menos expressivo, defende a demarcação em forma de ‘ilhas’, o que permitiria maior contato com os não-índios e maior integração entre as populações, facilitando o comércio e as trocas de diversos tipos de bens. A segunda ala possui apoio de políticos locais, que vêem na área contínua uma grande perda para as atividades produtivas do estado, uma vez que se trata de uma área de subsolo rico e terras cultiváveis.

Contra a demarcação, o Governo do Estado de Roraima promoveu várias ações na Justiça, uma delas foi a criação do município de Uiramutã em 1995, na área centro da reserva⁶. A cidade foi estabelecida numa antiga vila de garimpo quase totalmente abandonada, com o claro objetivo de legitimar a presença dos não-índios na área que estava sendo demarcada, na tentativa de quebrar o modelo de área contínua.

Uma das motivações para o governo de Roraima rejeitar a demarcação em forma contínua, já evidenciada aqui, está no fato do subsolo da reserva possuir um potencial

² Ver Lauriola (2002). Global contra a Diversidade Cultural? Conservação...

³ Lei nº 941 de outubro de 1917.

⁴ Ver Baines (2004). A fronteira Brasil-Guiana e os povos indígenas.

⁵ Ministério da Justiça: portaria nº 820

⁶ Ver figura 1

em minérios bastante significativo. Estudo realizado pelo Instituto Socioambiental (ISA) revela a presença de recursos como ferro, manganês, platina, cobre, cassiterita, berilo e outros mais nobres, como ouro e diamante⁷.

O Ministério da Justiça, através da Fundação Nacional do Índio – FUNAI – é responsável pelo reconhecimento de direitos territoriais indígenas, assim como pelo processo de demarcação dos territórios. Entretanto, o processo demarcatório só é efetivo e definitivo através do decreto de homologação, sancionado pelo Presidente da República.

Nessa perspectiva, mesmo com tantas pressões internas, em 15 de abril de 2005, foi homologada pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva a Reserva Raposa Serra do Sol. A partir de então, começou uma negociação para a retirada dos não-índios da área. Contudo, devido a complexidade da questão, o Supremo Tribunal Federal (STF) vem julgando o mérito da mesma, e até a presente data da execução deste trabalho, o mesmo ainda não foi julgado por todos os membros da instituição.

Figura 1: Terra Indígena Raposa Serra do Sol



Fonte: Instituto Socioambiental – ISA. 2005.

⁷ Ver Documentos do ISA n.6.

A complexidade da questão também esbarra na sobreposição evidenciada por Lauriola (2002) entre a Unidade de Conservação a ser efetivada do Parque Nacional do Monte Roraima (PNMR) e a Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Este mesmo autor ainda enfoca a perspectiva futura do desenvolvimento de mercados mundiais para serviços ecológicos globais, as chamadas *commodities* ambientais, como captura e/ou armazenamento de gases que agravam o efeito estufa, além da manutenção dos ciclos ecológicos, da biodiversidade, a perspectiva de desenvolvimento “verde” através, por exemplo, do ecoturismo.

Essas questões levantadas por Vincenzo Lauriola, e tantas outras como biopirataria, fronteira agrícola e apropriação de terras são pertinentes e fundamentais. No entanto, iremos abordar neste trabalho a perspectiva geopolítica como um viés de análise essencial e que não pode ser negligenciado, onde acreditamos que tanto os estudos quanto os debates deveriam ser aprofundados.

Para Becker (2005), a geopolítica refere-se a um campo de conhecimento que analisa relações entre poder e espaço geográfico. Parte considerável do território brasileiro partiu desta premissa, em função da escassez de recursos por parte da metrópole portuguesa. Desse modo, Portugal utilizou a estratégia de controle do território a partir do povoamento. Até mesmo neste início de século XXI, essa estratégia é válida para garantir a soberania do território nacional, sobretudo na Amazônia legal onde o Brasil possui a sua menor taxa de densidade demográfica⁸.

A geopolítica vem atuando como forma de poder influir na tomada de decisão dos Estados sobre o uso do território, através da coerção velada, ou seja, pressões das mais variadas naturezas para influir na decisão dos Estados sobre o uso de seus territórios. A potencialização desta prática só é possível com a gênese do meio técnico-cinético-informacional que vem ampliando as possibilidades de comunicação e circulação de fluxos e redes⁹.

Nessa perspectiva, estaríamos, então, entrando em uma nova ordem geopolítica que é denominada Globalização Militarizada. Esta nova ordem pode ser entendida, apesar do amplo debate que envolve a questão, como as formas econômicas de mercado de acesso livre e as formas políticas de democracia representativa pelo planeta¹⁰.

As ordens geopolíticas são debatidas por Cairo (2008) ao citar John Agnew (2003) através dos modelos geopolíticos. Este autor advoga que as ordens são constituídas pelo conjunto de regras, instituições, atividades e estratégias que se convertem em rotinas em cada período histórico, assumindo características geográficas próprias¹¹.

Já os modelos não só proporcionam uma representação do espaço perfeitamente ordenada como também são mais eficientes do que outras formas de representação espacial¹². Vários modelos analisados por Cairo (2008) como os de Mackinder (1904), Kjellen (1916), Haushofer (1931), Spykman (1938), Huntington (1993) e Barnett (2003) são essências para a compreensão da geopolítica. Contudo, acreditamos que tais modelos já vêm sendo amplamente debatidos por diversos autores de renome, de modo que iremos evidenciar, em linhas gerais, apenas os estudos relativos à América Latina.

⁸ Ver Théry, H. (2005). Situações da Amazônia no Brasil e no continente.

⁹ Ver Santos, M.: Silveira, M. L. O Brasil...

¹⁰ Ver Cairo, H. (2008). A América Latina nos modelos geopolíticos modernos...

¹¹ Com forte aspiração gramsciana, Agnew ao ser citado por Cairo (2008) define três ordens geopolíticas mundiais: a ordem geopolítica britânica do Pacto da Europa (1815-1875); a ordem geopolítica da rivalidade inter-imperial (1875-1945); e a ordem geopolítica da Guerra Fria (1945-1990). A Globalização Militarizada seria, então, a quarta.

¹² Ver Cairo, H. (2008). A América Latina nos modelos geopolíticos modernos...

Ao longo do século XX esta região foi pensada por tais autores como de importância periférica no mundo, ou seja, era considerada distante do cenário principal do conflito central do mundo. Contudo, acreditamos que não somente a América Latina como um todo, mas, sobretudo o Brasil passa a ter uma importância geopolítica mais significativa.

A título de exemplo podemos citar o fato de Thomas P. Barnett (2003) ao classificar o Brasil, em sua lista de problemas reais, como “*Non Integrating Gap*”¹³ em seu modelo geopolítico. Esta classificação é caracterizada por representar Estados com

(...) regimes politicamente repressivos, a expansão massiva da pobreza e da enfermidade, assassinatos massivos e rotineiros e conflitos crônicos que envolvem a geração seguinte de terroristas (Barnett, 2003, apud Cairo, 2008, p.233).

Assim como Heriberto Cairo (2008), acreditamos que as principais motivações para o Brasil ser classificado desta forma está na resistência em adentrar à Aliança de Livre Comércio das Américas (ALCA) e – o mais importante – a degradação da Amazônia denominada por Barnett como “dano ecológico incalculável nessa área ingovernável”.

Ficam claras as aspirações geopolíticas estadunidense na Amazônia Legal brasileira, e conseqüentemente na Raposa Serra do Sol. Contudo, a questão ainda envolve o viés indigenista e econômico, a qual iremos analisar de modo a aprofundar o debate.

Benatti (2006) argumenta que é preciso limitar o acesso aos territórios das comunidades indígenas e das populações tradicionais, porque o “direito” desses grupos sociais debilita a soberania brasileira, baseado no fato de que essas áreas ficam expostas a interesses não nacionais ou de que impedem a exploração de suas riquezas naturais, em particular as jazidas minerais existentes no subsolo.

No momento é importante destacar que pensamos no território indígena no sentido de Rogério Haesbaert (2005) bastante marcado por Lefévre, quando escreve que território, em qualquer acepção, esta ligado a concepção de fronteira e é associado com o poder, seja através das relações de poder ou com o tradicional “poder político”. Haesbaert refere-se tanto ao poder no sentido mais concreto de dominação quanto ao poder no sentido mais simbólico de apropriação.

Com a possível homologação da reserva indígena Raposa Serra do Sol, julgamos interessante levantar a seguinte questão: quais os impedimentos para a configuração de um novo Estado (indígena)?

Para responder a essa pergunta, faz-se necessário analisar a concepção de Estado Moderno.

Segundo Costa (1992), o Estado moderno tem a gênese de sua conformação básica atual nos séculos XV e XVI, no contexto da dissolução dos impérios e do poder temporal da Igreja, então acudados pela emergência do poder dos príncipes. A rigor, o autor afirma que suas raízes são oriundas das cidades-repúblicas da Itália, no período da Renascença.

O princípio primordial da configuração do Estado ocorre enquanto órgão político uno e centralizador. Tal acepção teve uma de suas origens em “*O Príncipe*” de Nicolau Maquiavel.

¹³ “Brecha Não Integrada”.

O Estado operava com as tarefas fundamentais de garantir a defesa dos princípios do livre-mercado (em nível nacional ou internacional) e a unidade e a integridade territorial.

Costa (1992) segue afirmando que não faltam historiadores ou cientistas políticos que buscam a origem do Estado sendo pouco produtivo no que tange o seu caráter absoluto, na busca do Estado em geral; “pois esse modo de organização política só pode ser compreendido à luz das sociedades histórico-concretas, o que elimina a possibilidade de uma idéia universal a seu respeito”.

Diversos autores clássicos são essências para a análise do Estado Moderno. Costa (1992) vai fazer um significativo debate a cerca desses autores como Engels, Lênin, Poggi, Poulantzas e Gramsci de visão marxistas sobre o Estado. Onde “o Estado é a própria sociedade organizada, é soberano (...), [sendo] a expressão da sociedade política mais a sociedade civil” (Gramsci, 1975 apud Costa, 1992, p.270). Desse modo, a gênese do Estado moderno vai ocorrer no contexto da fase primitiva do capitalismo, representando a nova classe dominante que se formava.

No Estado moderno, passou a ser fundamental a unidade do “poder de Estado” com o “poder militar”. Além disso, também ficou evidente uma centralização dos serviços e da administração em geral e estabeleceu-se uma hierarquia em seu interior.

Já para o geógrafo Aroldo de Azevedo (1992) ao ser mencionado por Sandra Fonseca (2003, p.1), vai afirmar que “o verdadeiro poderio do Estado resulta da existência de três condições essenciais: (1) grande espaço; (2) ampla liberdade de movimentos; (3) perfeita coesão interna”.

Apesar das novas especificidades históricas, a nova forma de Estado não apenas mantém alguns traços pioneiros como os renova e amplia-os consideravelmente. Onde segundo Althusser (2003) as funções repressivas internas igualmente se ampliaram e se especializaram em particular as de caráter político, já que na atual configuração do Estado, a manutenção da ordem no interior é fundamental.

Pra essa manutenção ser efetiva um dos elementos essenciais são as Fronteiras, que para Sandra Fonseca (2003) ao mencionar o professor de Geografia da Universidade de Leipzig, Friedrich Ratzel, vai configurar como sendo

(...) concebidas senão como a expressão de um movimento orgânico ou inorgânico; as formações estatais elementares assemelham-se, evidentemente, a um tecido celular: em tudo se reconhece a semelhança entre as formas de vida que surgem da ligação com o solo. (Ratzel, 1987, p.59, apud Fonseca, 2003, p.2).

Desde o Tratado de Westfália que a fronteira marca o limite territorial onde o Estado-nação exerce sua soberania. É oportuno mencionar neste trabalho, que pensamos a fronteira na concepção, também, de campo natural de defesa internacional pelo exército do país soberano.

Outra questão fundamental é a diferenciação entre Limite e Fronteira. Limite é reconhecido como uma “linha” e não pode, portanto, ser habitado. Ao contrário da fronteira, que ocupando uma “faixa”, constitui uma zona, muitas vezes bastante povoada onde os habitantes de Estados vizinhos podem desenvolver intenso intercambio.

Apesar da ampla relevância da questão local entre os não-índios e as nações indígenas, é importante ressaltar que a temática expande além das fronteiras nacionais. A forte presença de Organizações Não Governamentais (ONGs), sobretudo

internacionais, na região, apoiando em muitas vezes os silvícolas é de se questionar até que ponto são atos de boa-fé.

Antes de respondermos efetivamente a nossa pergunta, fica pertinente, então, o questionamento: se tal homologação da reserva indígena em área contínua, em região de fronteira, não representa um risco à soberania brasileira?

Para mitigar a questão, faz-se necessário uma breve análise do conceito de Soberania.

É evidente que o campo histórico em que esse conceito se forja é dominado pelo Estado-nação e que, nesse campo, se travou extenso debate a propósito de que ente detém a soberania. Essa questão foi tratada por autores clássicos como Bodin, Hobbes e Rousseau.

Jean Bodin em sua obra “*Les Six Livres de La Republica*”¹⁴, datada de 1576, foi o primeiro teórico a desenvolver o conceito de soberania em caráter unitário. Bodin no capítulo VIII do livro I afirma que “a soberania é um poder absoluto e perpétuo de uma república em relação aos que manipulam todos os negócios de Estado de uma república”, onde as características fundamentais da soberania para Bodin são “o poder absoluto, indivisível, perpétuo, inalienável, e imprescritível”. (Bodin apud Oliveira, 2001, p.21)

Liziane Oliveira (2001), ainda advoga que para Bodin, ao governante confere-se poder absoluto e soberano, não estando este subordinado a nenhuma lei anterior e posterior, ou seja, está acima do direito interno.

Em contraponto, a autora vai afirmar que, para Hobbes, a idéia de soberania fica dissociada da pessoa do governante, é impessoal. Tanto Bodin quanto Hobbes têm a necessidade de identificar fisicamente o detentor do poder. Sobretudo Hobbes, vai desenvolver a noção de soberania estatal, enquanto Rousseau difunde a idéia de soberania popular:

Em 1762, Jean-Jacques Rousseau em sua obra “O contrato social” vai transferir a titularidade da soberania do governante para o povo. A soberania para ele é a expressão da vontade geral, que equivale ao interesse comum e é sempre constante inalterável e pura. (Rousseau apud Oliveira, 2001, p.22).

A soberania é geralmente analisada sob duas óticas: a interna, que é tida no direito público interno, como sendo soberania nacional e a externa – é a soberania do Estado ante os demais. A primeira, conforme Oliveira (2001, p.28), refere-se à autoridade do Estado, nas leis e ordens que edita para todos os indivíduos que habitam o seu território e as sociedades formadas por esses indivíduos; predomina sem contraste, e não pode ser limitada por nenhum outro poder. A segunda significa que no cenário internacional as relações recíprocas entre os Estados são de igualdade e respeito, não há dependência. As dimensões internas e externas da soberania são essenciais para a organização moderna do Estado, mesmo que esporadicamente se apresente uma tensão entre elas.

Segundo OLIVEIRA (2001, p.30), levando-se em consideração as distintas acepções do termo, entende-se a soberania como “um poder de decisão atribuída juridicamente ao Estado, que se traduz em uma independência em uma autonomia, tanto em sua dimensão externa, quanto interna, sendo essa liberdade pautada nos fins éticos”.

Essa noção de soberania tornar-se-ia, em muito pouco tempo, o atributo definidor do Estado moderno – mais tarde denominado Estado territorial soberano, ou

¹⁴ “Os Seis Livros da República” (1576).

simplesmente Estado soberano. Isto é, a idéia de soberania passaria a estar indissoluvelmente “vinculada àquele Estado cuja característica é ser o detentor da jurisdição exclusiva sobre um determinado território, como formulariam os pensadores políticos modernos” (Krietsch, 2003, p.106).

Assim, com a existência de uma ou mais nações indígenas, com a preponderância dos Macuxis, a associação com um território (Raposa Serra do Sol), com a delimitação precisa desse território e em posse do arcabouço teórico aqui levantado, fica evidente uma possível constituição de um novo Estado soberano indígena dentro do território brasileiro.

Mas, ainda se faz necessário a envergadura legal para tal ato, tema este que julgamos essencial para a análise da problemática.

Acreditamos que o conceito de Soberania historicamente formado tem sido ferido pela recente Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, datada de 13 de setembro de 2007.

Em documento enviado ao Superior Tribunal Federal pelas Forças Armadas Brasileiras ficam claras e evidentes as restrições, impostas na declaração da ONU, aos militares na Reserva Raposa Serra do Sol, em Roraima, onde a problemática é potencializada por se tratar de uma região de fronteira e de extensos recursos naturais.

O Centro Brasileiro de Estudos Estratégicos (CEBRES) afirma que em pelo menos cinco dos 46 artigos contrariam a Constituição brasileira de 1988.

Alinham-se:

- Art. 4: "Os povos indígenas, no exercício de seu direito de livre determinação, têm direito à autonomia (sic) ou ao autogoverno (sic)... a reforçar suas instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais, culturais".
- Art. 9: "Os povos indígenas têm direito a pertencer a uma comunidade ou nação (sic) indígena".
- Art. 26: "Os povos indígenas têm direito às terras, territórios e recursos que tradicionalmente tenham possuído, ocupado ou utilizado".
- Art. 30: "Não se desenvolverão atividades militares (sic) nas terras ou territórios dos povos indígenas, a menos que tenham solicitado".
- Art. 36: "Os povos indígenas, sobretudo os separados por fronteiras internacionais (sic), têm direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação com outros povos, através das fronteiras" (sic).

Além desses artigos enumerados pela entidade, acreditamos também que os seguintes artigos são ofensivos à soberania nacional.

- Art. 3: Os povos indígenas têm direito à livre determinação. Em virtude desse direito, determinam livremente a sua condição política e perseguem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Repetindo o Art. 26, mas em relação ao parágrafo 2, onde fica evidente uma possível intervenção externa, e no Art. 32 onde é reconhecido o uso frutu dos recursos naturais como os silvícolas acharem apropriado.

- Art. 26: §2. Os povos indígenas têm direitos a possuir, utilizar, desenvolver e controlar as terras, territórios e recursos que possuem em razão da propriedade tradicional, ou outra forma tradicional de ocupação ou utilização, assim como aqueles que tenham adquirido de outra forma.
- Artigo 32: §1. Os povos indígenas têm direitos a determinar e elaborar as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou utilização de suas terras ou territórios e outros recursos.

Tais Artigos seriam irrelevantes à realidade brasileira se em 2004 o Congresso Nacional não tivesse inserido no texto constitucional, na Emenda 45, o dispositivo que determina que serão equivalentes à emendas constitucionais os tratados internacionais sobre os direitos humanos aprovados na Câmara e no Senado federal. Ou seja, leis e manifestos inferidos em entidades internacionais o qual o Brasil faz parte (como a Organização das Nações Unidas), terão efeitos constitucionais dentro do Estado soberano brasileiro.

Assim, se o Congresso homologar a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas, ela irá valer como emenda à Constituição. De acordo com os militares, poderiam ser criados 216 Estados indígenas, com autonomia política e administrativa, dentro do território brasileiro, e outras 53 tribos indígenas arredias a contatos com a civilização também teriam o mesmo direito, tendo pouco efeito prático para a soberania nacional do ponto de vista geopolítico.

É importante destacar que os militares afirmam ser “inaceitável” o reexame de conceitos substantivos como os de soberania e fronteira por quaisquer entidades ou órgãos governamentais.

Desse modo, é extremamente pertinente a preocupação dos militares, principalmente no que tange a demarcação de reservas indígenas em ilhas ou contínuas, em áreas de fronteira ou em áreas de notável presença de recursos minerais ou da biodiversidade.

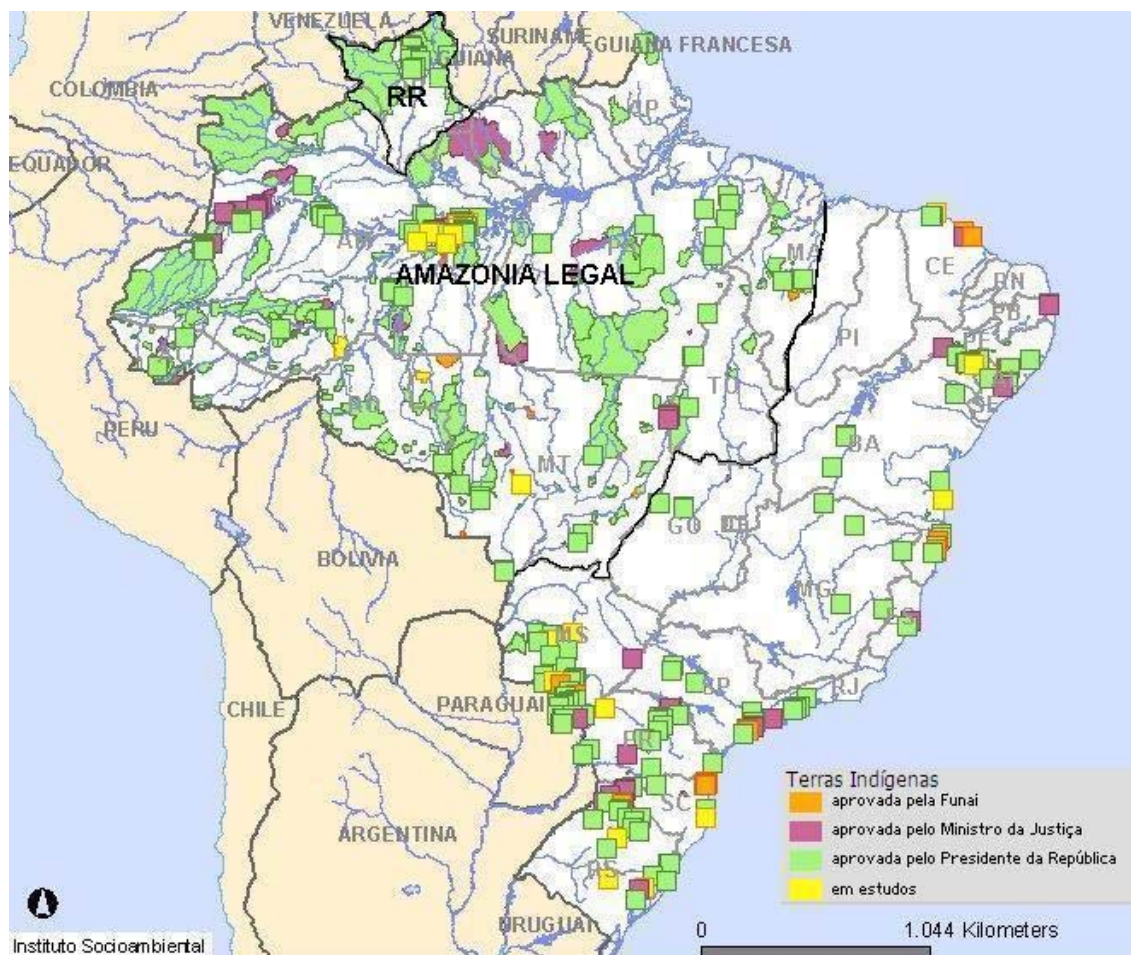
CONCLUSÃO

A eterna dívida com os povos tradicionais brasileiros é relevante e extremamente pertinente na formação da cultura e identidade nacional. Contudo, acreditamos que a mesma deva ser revista no que tange a integridade do Estado brasileiro e a soberania do país.

Atualmente, de acordo com a CEBRES O Brasil tem cerca de 600 terras indígenas que abrigam 227 povos. Essa população alcança 480 mil pessoas que representam 13% do território nacional, ou 109,6 milhões de hectares. A maior parte das áreas indígenas, 108 milhões de hectare, está na chamada Amazônia Legal, que abrange os Estados de Tocantins, Mato Grosso, Roraima, Rondônia, Pará, Amapá, Acre,

Amazonas e parte do Maranhão. Quase 27% do território amazônico atualmente é ocupado por terras indígenas¹⁵.

Figura 2: Terra Terras Indígenas e Amazônia Legal Brasileira



Fonte: Instituto Socioambiental – ISA. 2005 (Adaptado).

Quando as terras indígenas são homologadas em áreas de fronteira, como a Raposa Serra do Sol, a soberania nacional fica constantemente ameaçada como podemos verificar nesse artigo.

Ainda que a demarcação seja feita em ilhas, fica evidente a preocupação da CEBRES quanto a este tipo de território indígena sendo que o grande perigo é que as tais ilhas defendidas por boa parte dos ministros do STF sejam exatamente demarcadas, por coincidência, em pontos estratégicos onde existam riquezas minerais ou de biodiversidade.

Mesmo que a questão seja pensada primordialmente em âmbito político, cultural ou antropológico, acreditamos que, com a homologação da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol o maior beneficiado será o capital internacional, cujo interesse direto nas riquezas naturais e no subsolo da Amazônia brasileira é evidente. Isso permitiria a intensificação das ações diplomáticas internacionais na região, seja através de ONGs ou pela mídia através do arcaico discurso do “patrimônio da humanidade”.

¹⁵ Ver Figura 2.

Desse modo, a criação de “áreas de proteção autônomas” ou mesmo a gênese de novos Estados soberanos, onde hoje estão os territórios indígenas, seria uma questão meramente temporal.

Assim, se a homologação de uma área para os indígenas na Raposa Serra do Sol for realmente essencial ou imprescindível, acreditamos que a mesma deva ser feita em forma de “ilhas” e em distância significativa da fronteira nacional. O Estado e a soberania brasileira, desse modo, ainda teriam relativa autonomia frente os interesses internacionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, L. **Aparelhos ideológicos do Estado**: nota sobre os aparelhos ideológicos do Estado (AIE). 2. ed. n. 25. São Paulo: Graal LTDA, 2003

BAINES, S. G. A fronteira Brasil-Guiana e os povos indígenas. **Revista de Estudos e Pesquisas FUNAI**. Brasília, v.1., n.1. p.65-98, jul. 2004.

BENATTI, J. H. Internacionalização da Amazônia e a questão ambiental: o direito das populações tradicionais e indígenas a terra. In: CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMA, 15, 2006, Manaus. **Anais eletrônicos** ... Manaus: UFMA, 2006. Disponível em: <http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/manaus/estado_dir_povos_jose_heder_benatti.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2008.

BRASIL. Senado Federal. **Estudos da integração**: o Atributo da Soberania. v. 9. Brasília, 1996. 60p.

CAIRO, H. A América latina nos modelos geopolíticos modernos: da marginalização à preocupação com sua autonomia. **Caderno CRH**. Salvador, v.21, n.53, p.221-237, mai/ago. 2008.

COSTA, W. M. **Geografia Política e geopolítica**. São Paulo: Hucitec, 1991.

CRUZ, M. Militares Rejeitam a ONU em demarcação na Amazônia. **Agência Brasil**. São Paulo, 6 jun. 2008.

FONSECA, S. R. B. M. Uma Introdução à Geopolítica Clássica: de Ratzel a Haushofer. In: SIMPOSIO REGIONAL DE GEOGRAFIA, 2, 2003, Uberlândia. **Anais...** Uberlândia: UFU, 2003

HAESBAERT, R. **O mito da desterritorialização**. Do “fim dos territórios à multiterritorialidade”. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

KRITSCH, R. Rumo ao Estado moderno: as raízes medievais de alguns de seus elementos formadores. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, PR, n.23, p.103-114, nov. 2004.

LAURIOLA, V. Ecologia Global contra a Diversidade Cultural? Conservação da Natureza e Povos Indígenas no Brasil. O Monte Roraima entre Parque Nacional e Terra

Indígena Raposa Serra do Sol. **Revista Ambiente e Sociedade**. São Paulo, v.5., n.2. p. 165-189, ago/dez. 2002.

MACHADO, I. J. R. Estado-nação, identidade para o mercado e representações de nação. **Revista de Antropologia**. São Paulo, USP, v.47, n.1. p. 207-234, jun. 2004.

SANTOS, M.: SILVEIRA, M. L. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2001. 470p.

OLIVEIRA, L. P. S. **Globalização e soberania: o Brasil e a biodiversidade amazônica**. Brasília: 2001. 136p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas**. 2007, 10p. Disponível em:
< <http://www.institutowara.org.br/documentos>>. Acesso em: 13 jun. 2008.

RICARDO, F. (org.). **Interesses minerários em Terras Indígenas na Amazônia Legal Brasileira**. Documento do ISA. n.6, Instituto Socioambiental, São Paulo, 1999.

SILVA, M. I, C. **Amazônia e a política de defesa no Brasil (1985-2002)**. 2004. 135f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

SIMPÓSIO REGIONAL DE GEOGRAFIA, 2., 2003, Uberlândia. **Anais ...Uberlândia: UFU**, 2003.